



AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
(CTFC)**

Senador Rodrigo Cunha
Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON)
Dia 11 de abril de 2019, quinta-feira, às 10h00 (dez horas)
Plenário nº 6, da ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, do Senado Federal

O Ministério Público de Contas do Brasil

Quem somos?

O Ministério Público de Contas Brasileiro é uma instituição secular, criada em 1892, por meio do Decreto 1166, que instituiu o Tribunal de Contas da União (TCU). No Distrito Federal, teve sua origem na Lei 3751/60.

Atualmente, está previsto na Constituição Federal, artigo 130, e nos Estados e no DF, em suas Constituições ou Leis Orgânicas (LODF).

Constituição Federal:

Artigo 130 Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.



Somos, apenas, 167 Procuradores do MPC brasileiro, atuando nos 33 TCs do país.

Somos 33 Procuradores-Gerais de Contas, um em cada TC, que têm por missão, chefiar o MPC correspondente.

Como atuamos?

O MPC atua como fiscal da lei, nas matérias sujeitas à apreciação dos TCs.

O MPC atua, ordinariamente, por meio de pareceres, em autos de processos que lhes são distribuídos, mas a atuação do MPC não se resume apenas a isso.

O MPC:

- Participa de todas as sessões plenárias realizadas nos Tribunais de Contas;
- Oferece Representações;
- Recebe denúncias, informações, etc
- Possui legitimidade recursal;
- Oferece Recomendações, celebra TACs;
- Atua em parceria.

Como atuamos?

□ Atua, também, por iniciativa própria ou mediante provocação dos cidadãos, sindicatos, agentes públicos e etc, ou seja, por demandas diretas ou indiretas, que chegam para cada Procuradoria (email, telefone, contato pessoal, etc), quando são levados ao conhecimento de seus titulares informações e/ou documentos, relacionados com matérias sob a fiscalização do TCDF.

Nessas condições, normalmente, é autuado um Procedimento Interno, requisitadas informações, analisadas e, posteriormente, se for o caso, ofertada uma Representação ao TC respectivo.

Como atuamos?

Representação é, portanto, a peça assinada por Procurador do MP, no bojo da qual é levado ao conhecimento do TC, fato que deve estar sujeito à fiscalização.

Não é incomum, ainda, que o MPC/DF opte por oferecer **Recomendações** ao gestor, com o que tenta prevenir futuros litígios, ou, ainda, pode celebrar **Termos de Ajustamento de Conduta**, com semelhante finalidade.

O MPC pode valer-se, ainda, dos mecanismos de cooperação e parceria com os demais ramos do MP, **recebendo e enviando informações, diretamente**, além de procurar atuar conjuntamente, por meio de ofícios, **integrando grupos de Trabalho/Força-Tarefa e outras formas.**

Como atua? Importante!!!

- . o MPC/DF atua perante os TCs e em relação às matérias sujeitas à apreciação do controle externo (como exemplo, licitações, contratos, atos de admissão de pessoal, contas e despesas públicas, etc).
- . Não é atribuição do MPC atuar perante o Poder Judiciário, tampouco ajuizar ações judiciais (salvo para defesa de suas prerrogativas), oferecer denúncias criminais e etc.
- . Não é, também, atribuição do MPC/DF julgar as questões postas à apreciação do controle externo.
- . O MPC não julga.
- . O julgamento, no controle externo, é atribuição dos TCs, ou, ainda, em caso de contas anuais de Governo, pelos Poderes Legislativos correspondentes.

Onde atuamos?

O MPC, normalmente, não possui sede própria, salvo os MPCs PA e MPCM PA e RR. Os demais, via de regra, funcionam no próprio prédio dos TCs. Aqui, em Brasília, funcionamos no 1º andar do TCDF.

Reflexão inicial: problemática atual em relação ao Modelo adotado pela CF 88

- . O MPC não possui autonomia orçamentária e financeira
- . Alguns MPCs não possuem, por isso, estrutura material e de pessoal necessária, suficiente, que deve ser provida pelos TCs respectivos
- . Há evidente descompasso entre o número de Procuradores no país e as funções que devem exercer. Em alguns Estados, há apenas 2 membros do MPC funcionando no TCDF respectivo. Em Brasília, somos 04, mas com a aposentadoria de um membro, estamos em 3.

Proposta de Solução: PEC 329 e NOVAS MEDIDAS.

- . alteração dos critérios de escolha de juízes de contas;
- . controle sobre a atuação dos juízes de contas e membros do MPC;
- . criação de um Sistema Nacional de Tribunais de Contas.
- . autonomia plena do MPC brasileiro

Proposta de Solução

“Aposta-se que regras justas de aplicação da lei penal e medidas eficazes de controle e fiscalização combaterão a corrupção e a má gestão. Aquelas sem essas não funcionarão adequadamente. É chegado o momento de enfrentarmos essas questões” (Reformar os Tribunais de Contas é essencial para o combate à Corrupção, por Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, CONJUR)

Fazemos muito com pouco

O MPC e o Controle Externo na área da educação



Legislação Base

Constituição Federal – creche e pré-escola, um direito social, artigo 7, XXV; educação infantil até 05 anos – art. 208 (EC 53/06);, IV; educação básica de 04 a 17 anos, 208, I (EC 59/09) e progressiva universalização do ensino médio , 208, II (EC 14/96);

Lei Federal nº 12.796/2013, que altera a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Lei Federal 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação - PNE - publicada em 2014 e definidora de metas a serem cumpridas por Municípios, Estados e União já a partir de 2016 (em cumprimento ao artigo 214 da CF, com a redação da EC 59/09),

Lei Distrital nº 5.499/2015, que aprovou o Plano Distrital de Educação – PDE para o período de 2015-2024, estabelecendo 21 metas a serem atingidas no decorrer de 10 anos.

Portaria nº 188, de 27 de junho de 2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PDE

Dados ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS da Educação no DF

Aplicações mínimas de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb			
Processo – TCDF	CRITÉRIO	COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES MÍNIMO	
		MÍNIMO LEGAL	APURADO
Processo – TCDF nº 22670/14-e	MDE	25%	27,90%
	FUNDEB (R\$ 1000,00)	1.640.737	1.728.168
	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60%	103%
Siggo e Processo – TCDF nº 25186/15	MDE	25%	28,26%
	FUNDEB (R\$ 1000,00)	1.671.110	1.812.719
	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60%	103%
Siggo e Processo - TCDF nº 27965/16.	MDE	25%	27,22%
	FUNDEB (R\$ 1000,00)	1.891.859	1.909.225
	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60%	96%
Siggo, RREO 6º bim/2017 (DODF nº 22, de 31.01.18, páginas 28-30) e Processo – TCDF nº 32041/17-e.	MDE	25%	26,84%
	FUNDEB (R\$ 1000,00)	1.947.990	2.025.838
	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60%	99%
Processo – TCDF nº 23845/2018-e. (até o 2º trimestre de 2018)	MDE	25%	21,69%
	FUNDEB (R\$ 1000,00)	1.065.452	1.268.898
	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	60%	114%

Os limites de aplicações mínimas de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb possuem previsão no art. 12 da Constituição Federal de 1988 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como nas Leis Federais nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e nº 11.494/07 (instituição e regulamentação do Fundeb).

Dados ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS da Educação no DF

Comparativo de gasto com a Função "12 - Educação" e destacado o FCDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
Despesa Liquidada					
DESPESAS COM A FUNÇÃO "12 - EDUCAÇÃO"					
	2014	2015	2016	2017	2018
TESOURO	4.088.499.793	4.468.235.987	4.806.469.974	4.929.381.703,91	5.048.889.521
FCDF	2.974.148.044	2.193.133.060	1.129.566.353	2.652.581.415	3.048.359.807
TOTAL	7.062.649.851	6.661.369.047	5.936.036.327	7.581.963.119	8.097.249.328

Despesa Liquidada

Dados ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS da Educação no DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
VALOR LIQUIDADO R\$ 1.000,00					
	2014	2015	2016	2017	2018
TESOURO	18.230.995	28.047.071	26.843.168	22.643.775	23.756.702
FCDF*	11.664.245	6.294.932	6.737.553	13.216.438	13.437.520
TOTAL LIQUIDADO	29.895.240	34.342.003	33.580.721	35.860.213	37.194.222
EDUCAÇÃO - TOTAL	7.062.650	6.661.369	5.936.036	7.581.963	8.097.249
% Gasto com Educação	23,62%	19,40%	17,68%	21,14%	21,77%

* Em 2015 e 2016 a execução orçamentária dos valores do FCDF destinados à saúde e educação foram executados no orçamento local. Nos outros exercicios a execução se deu no SIAFI.

Dados ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS da Educação no DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF					
	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DO FCDF EM EDUCAÇÃO	2.974.148.044	2.193.133.060	1.129.566.353	2.652.581.415	3.048.359.807
TOTAL DO FCDF	11.664.245.205	12.257.533.200	11.893.105.832	12.832.117.850	13.437.520.184

Despesa Liquidada

Dados ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS da Educação no DF

DESPESAS COM FUNÇÃO "12 - Educação"					
POR SUBFUNÇÃO					
	2014	2015	2016	2017	2018
Educação Infantil	540.377.368	643.314.716	639.504.339	525.747.277	561.181.377
Ensino Fundamental	2.474.264.489	3.949.780.784	3.327.642.904	2.795.735.968	2.684.976.745
Ensino Médio	647.905.737	1.052.416.454	940.514.460	650.984.341	788.342.718
Ensino Profissional	26.980.335	30.881.351	42.960.772	29.227.088	34.181.802
Ensino Superior	1.246.880	1.279.430	7.962.974	7.974.429	7.710.582
Total	3.690.774.808	5.677.672.736	4.958.585.449	4.009.669.102	4.076.393.224

Estratificação por subfunção

Dados ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS da Educação no DF

EDUCAÇÃO INFANTIL					
DESPESAS COM FUNÇÃO "12 - Educação"; Por Subfunção					R\$ 1,00
	2014	2015	2016	2017	2018
CRECHE - DE 0 A 3 ANOS	158.931.196	143.930.253	146.986.754	137.824.036	169.056.113
PRÉ-ESCOLA 4 E 5 ANOS	381.446.171	502.928.311	496.527.491	393.911.209	398.761.611
TOTAL	540.377.368	643.314.716	639.504.339	525.747.277	561.181.377

Estratificação por subfunção

DADOS DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO DF

Processo 32417/15-e

Proc. 32417/15-e

 **Tribunal de Contas do Distrito Federal**
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública
Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos



**VAGAS REMANESCENTES
15 A 19 DE FEVEREIRO**
HORARIO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA
08h30 às 12h / 14h às 16h30

Relatório de Auditoria

Auditoria Operacional para avaliar aspectos

DADOS DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO DF

Em 2016, as ações do GDF foram ineficazes e inadequadas para alcançar a universalização da pré-escola, bem como não levaram à ampliação preconizada no PDE para a oferta de educação infantil em creches e para o ensino em tempo integral.

O DF, no quesito creche, ficou muito distante de cumprir a meta do PDE para 2016 , pois a oferta real é inferior em 7.995 alunos.

A SEDF não conseguiu ofertar pré-escola para 6.724 crianças de 4 e 5 anos, que manifestaram a intenção de estudar na rede pública de ensino .

Seria necessária a construção de pelo menos 280 novas salas de aula, mas o déficit é ainda maior: falta de busca ativa.

As salas de aula das unidades escolares que atendem o ensino infantil e os anos iniciais do ensino fundamental estão operando acima da capacidade.

A despesa total executada pela SEDF com obras e instalações diminuiu drasticamente a partir de 2015.

DECISÃO Nº 2837/2017 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – recomendar ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, com auxílio da Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal, que elabore e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação (conforme modelo anexo ao Relatório Final de Auditoria), explicitando cronogramas, etapas e responsáveis, que contemple as medidas tendentes a: a) garantir o direito fundamental de acesso à Educação Infantil na pré-escola a todas as crianças de 4 a 5 anos de idade, observando, ainda, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, conforme o art. 31, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; b) ampliar e garantir o acesso à Educação Infantil em creches para as crianças com idade entre 0 e 3 anos, de acordo com as metas do PDE, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; c) garantir o cumprimento das metas do PDE para a educação em tempo integral, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira adequada; d) assegurar a observância de parâmetros apropriados, segundo o preconizado no Conferência Nacional de Educação 2014, para formação de turmas;

DECISÃO Nº 1486/2018 O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (e-doc 4297CB54-e), em especial do plano de ação acostado à pág. 29; II – ter por parcialmente cumprido o inciso I da Decisão nº 2.837/17; III – recomendar ao Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal que, com auxílio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em complementação ao plano de ação encaminhado ao Tribunal, apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes informações: a) quanto à universalização do direito de acesso à Educação Infantil na Pré-escola (4 e 5 anos), informar as medidas a serem adotadas para: 1) realizar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em pré-escola, de modo a incluir as solicitações feitas pela população diretamente nas CREs e Unidades Escolares, não contempladas pelo Telematrícula; 2) implantar procedimento de busca ativa por crianças fora da escola, na faixa etária compatível com a pré-escola, a ser realizado com o intuito de apurar a demanda real e planejar a oferta de atendimento escolar visando à efetiva universalização da educação infantil na pré-escola; b) quanto às ações adicionais que serão adotadas para corrigir o déficit da oferta educacional para a Educação Infantil em creches às crianças com idade entre 0 e 3 anos; c) quanto às medidas complementares que pretende adotar para ampliar a oferta de educação em tempo integral, tais como as elencadas nas estratégias correspondentes à Meta 6, cujo rol integra o Anexo I do Plano Distrital de Educação – PDE, inclusive para contemplar as etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio; d) sobre o cronograma com metas e prazos para assegurar a observância de parâmetros apropriados para formação de turmas, segundo o preconizado na Conferência Nacional de Educação 2014, tendo em vista as distorções apontadas pela auditoria; IV – alertar o Exmº. Sr. Governador para a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira adequada para o cumprimento das metas do Plano Distrital de Educação – PDE; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação, para adoção das providências cabíveis.

Sem almoço, aluno desmaia de fome em colégio a 30 km de casa no DF



EMENTA : Representação n.º 11/17 – ML, ofertada pelo Ministério Público junto ao TCDF, noticiando a excessiva demora no deslocamento residência/unidade colegial, trazendo prejuízo para o desempenho dos alunos, e a utilização irrestrita do transporte escolar, em detrimento da implantação de unidades de ensino próximo à moradia dos estudantes.

DECISÃO Nº 591/2018 O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 11/17 – ML, em face do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – deixar de realizar a fiscalização requerida pelo ilustre representante com a finalidade de avaliar a demanda reprimida na educação básica nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e a consequente necessidade de implantação ou ampliação das unidades de ensino locais, em razão das matérias tratadas nos Processos n.ºs 1.306/15-e, 32.417/15-e e 1.889/17-e; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao signatário da Representação n.º 11/17 – ML; b) a juntada de cópia da Representação n.º 11/17 – ML aos Processos n.ºs 1.306/15-e, 32.417/15-e e 1.889/17-e, para subsidiar as respectivas análises; c) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, no acréscimo ao voto do Relator no sentido de prosseguimento da análise da matéria neste processo.

Processo Nº 1306/2015-e RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
EMENTA : Análise do cumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, de diligências estabelecidas nas Decisões nºs 3.440/2015, 3.579/2016 e 4.061/2017, decorrentes da auditoria operacional realizada para avaliar a gestão do programa de transporte escolar.

DECISÃO Nº 4472/2018 (...) III – determinar à SEDF que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal: a) lista de todas as contratações, atualmente em vigência, para o serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, inclusive os contratos destinados à gestão da frota própria, apresentando dados sobre região atendida, nome da empresa contratada, número do contrato, nº de aditivo (se existir), vigência contratual, idade máxima da frota permitida segundo o Termo de Referência do edital, quantitativo de veículos e quantitativo de alunos transportados; b) cópia dos relatórios circunstanciados

Processo 1.889/17

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO EMENTA :
Representação n.º 02/17-PG, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis impactos na Região Administrativa do Paranoá, decorrentes da implantação do empreendimento habitacional Paranoá Parque
II – considerar improcedente a Representação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; III – dar ciência desta decisão à Representante e às jurisdicionadas indicadas no inciso I; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento

RECENTE ATUAÇÃO DO MPC/DF

**Asa Sul: TCDF determina reparos urgentes em Centro de
Ensino Especial
O pedido foi feito pelo MPC/DF**



Auditoria na Educação Infantil, em creches públicas e conveniadas do DF (Processo 20440/2012).

Processo 2134/19 – Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar o gerenciamento do acesso à educação infantil (creches) em cumprimento ao PGA 2019, autorizado pela decisão nº 64/2018.

Não iniciada.

OUTRAS ATUAÇÕES DO MPC/DF – CRECHE E PRÉ ESCOLA

Representação nº 09/2015 – CF – Processo 7428/15

CEPIs são os Centros de Educação de Primeira Infância e CEIs são Centros de Educação integrada.

Os fatos fazem lembrar a construção de unidades modulares na saúde, as UPAs: OPERAÇÃO CONTÊINER, DF
(...)

Posto isso, o MPC/DF representa à Corte para que instaure processo de fiscalização para apurar a regularidade das obras de construção dos CEPIs no DF e compra de mobiliário, tendo em vista as informações de possíveis irregularidades, seja no uso do material empregado; seja no valor das unidades construídas, sem perder de vista a questão da legalidade orçamentária e financeira do DF e dos prazos atinentes aos cronogramas de execução e desembolso

Processo 7428/15

**Possível existência de superfaturamento, mas de baixa materialidade;
Dúvidas quanto às vantagens à adesão à Ata do FNDE em razão das novas soluções tecnológicas;**

Ocorrências de patologias nas edificações: categorias de piso de concreto desempenado, portas/esquadrias e portões obtiveram notas com classificações péssimo e ruim. Detectou-se a presença de corrosão, fissuras nas molduras das esquadrias e portas deterioradas; Os portões inspecionados encontravam-se com sinais de corrosão, necessitando de uma nova aplicação de pintura anticorrosiva (classificação: péssima); a situação do piso de blocos intertravados - observou-se que alguns blocos estavam cedendo e outros estavam mal encaixado; avaliação dos banheiros ruins, etc

Obras paralisadas - Das sete CEPs selecionadas para a realização desta inspeção, apenas cinco foram entregues, mas só quatro encontram-se em utilização. Em duas unidades as obras estão paralisadas.

Ofício nº 522/2014-DECAP (e-doc 49E8203F-c) 236. A presente inspeção estava em andamento, quando foi juntado a estes autos o Ofício nº 522/2014-DECAP, originário da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública. 237. Referido expediente visou dar conhecimento a esta Corte de apuração de denúncia elaborada pela Associação da Moralidade Pública (AMP), informando suposto esquema de corrupção e superfaturamento na construção de creches licitadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF – SE/DF.

OUTRAS ATUAÇÕES DO MPC/DF – CRECHE E PRÉ ESCOLA

Representação nº 08/2015 – CF – Processo 7606/15

Verificou-se, de início, que o cenário descortinou um atendimento multifacetado, com creches conveniadas e CEPs gerenciados também por entidades sem fins lucrativos.

OUTRAS ATUAÇÕES DO MPC/DF – CRECHE E PRÉ ESCOLA

7606/15 - Relatório Final de Inspeção nº 2.2012.18

- Dispensa de chamamento público sem apresentar justificativa plausível, em desacordo com os art. 30, I e II e art. 32 da Lei nº 13.019/2014;
- Parcerias celebradas com entidades que apresentaram pendências na prestação de contas, em desacordo com o art. 5º, I da Instrução Normativa nº 01/2005 da CGDF;
- Vagas ociosas, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- Transferência de Recursos além da quantidade de alunos atendidos, em desacordo com a Portaria nº 316/2016; e
- Descumprimento do Cronograma de Desembolso na transferência de recursos.

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC GO –

ADI 6049, fruto de representação do MPC-GO contra LCe 147/2018, que permitia o cômputo do gasto com inativos na conta da educação, para atingimento do mínimo constitucional. A liminar foi deferida pelo Min. Lewandovski.

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=56126>

49

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC SP

MPC-SP demanda da SEE-SP planejamento detido e financiamento suficiente para resolver deterioração das escolas

<http://www.mpc.sp.gov.br/mpc-sp-demanda-da-see-sp-planejamento-detido-e-financiamento-suficiente-para-resolver-deterioracao-das-escolas/>

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC SP

MPC faz recomendação a municípios paulistas em relação a gastos com educação

<http://www.mpc.sp.gov.br/recomendacao-educacao/>

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC SP

PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL EM 2018

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/07/participantes-de-audiencia-defendem-monitoramento-detalhado-dos-gastos-da-educacao>

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/ce-discutiu-controle-externo-das-despesas-com-educacao>

https://youtu.be/O1xvQfUA_Bw

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC PR - projeto específico para o mapeamento da situação nos 399 Municípios do Estado do Paraná

Chega-se ao final de 2018, com informações acerca de todos os municípios paranaenses e as quantidades de crianças de 4 e 5 anos fora da escola.

Em quadro, apresenta-se o Município número de crianças e sem matrícula

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC PR envia ofício às Promotorias de Justiça

Ofício MPC 10/2018- PGC PR Flávio Berti – “Para enfrentar o problema, é imprescindível que os promotores de Justiça atuem junto à autoridade municipal da Educação, buscando eliminar a insuficiência de vagas ou matrículas na pré-escola. Em vista disso, solicito que sua Promotoria de Justiça atue no sentido de propor as medidas que se fizerem necessárias – Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública etc. – conforme o caso. Para subsidiar a atuação da Promotoria de Justiça da Educação, encaminho um breve relatório com cada um dos municípios do Foro de Almirante Tamandaré e as respectivas quantidades de crianças de 4 e 5 anos, matriculadas e não matriculadas”.

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC AL um dos PIONEIROS a chamar atenção para o possível desvio dos precatórios do FUNDEF.

Notícia de 2015 –

<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2015/12/mp-de-contas-vai-fiscalizar-repasse-de-recursos-para-educacao-em-al.html>

Notícia de 2016:

<https://painelnoticias.com.br/politica/110498/risco-de-desvio-dos-recursos-do-fundef-preocupa-ministerio-publico-de-contas>

Notícias de outubro de 2017

<http://www.mpc.al.gov.br/fundef-ministerio-publico-de-contas-e-focco-pedem-a-indisponibilidade-do-recurso-de-municipios-alagoanos/>

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC MA – EXEMPLO DE ATUAÇÃO EM PARCERIA

Atuação em parceria com o MP Estadual; MPF; TCU; Grupos de Combate à Corrupção; AGU; CGU.

Apresentação de memoriais ao STF: Ato Insterinstitucional Conjunto 01/17

Vitória: **Presidente do STF determina suspensão de pagamento de honorários advocatícios com recursos do Fundeb - SL 1186; e Precatórios do Fundef devem ser utilizados com manutenção e desenvolvimento do ensino (Acórdão 2866/18-TCU).**

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC PI – VENCEDOR DO PRÊMIO INNOVARE, 2018, CATEGORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPC do Piauí impede mau uso de recursos da Educação

*Prática já evitou a má utilização de aproximadamente R\$ 380
milhões do Fundef desde 2016*

ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC PI – VENCEDOR DO PRÊMIO INNOVARE, 2018, CATEGORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO



ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC SE –MP de Contas é premiado por projeto que avalia qualidade do gasto público em Educação



ATUAÇÃO DIVERSAS DOS MPCs

MPC SE - INDICADORES

O estudo demonstra que não há uma correlação absoluta entre aumento de gasto público em educação. Ao contrário, segundo a informação técnica produzida, há uma ausência de correlação entre tais fatores, havendo Municípios indiciariamente mais eficientes no gasto público em Educação do que outros (sendo identificados Municípios que, com gastos semelhantes, têm desempenhos díspares em seus resultados no IDEB).

Por fim, uma vez os dados sendo considerados válidos, e considerada consistente a metodologia, propomos que seja criado um indicador padronizado de eficiência educacional (abrangendo o custo/aluno e o IDEB) e que este indicador seja disponibilizado para todas as Coordenadorias de Inspeção, e para o público em geral, via website deste Tribunal de Contas.

Recomendação CNPGC na área da educação

Recomendação nº 001/2016

> Recomendações > RECOMENDAÇÃO Nº 001 , DE 24 DE

Menu ☰

RECOMENDAÇÃO Nº 001 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público de Contas no controle dos recursos vinculados e gastos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

SUGESTÕES MPC PR

EM OBRAS DE CRECHES, ESCOLA, ETC, haja identificação do servidor municipal integrante do quadro efetivo responsável pela fiscalização. CARREIRA PÚBLICA, ENGENHEIROS NÃO COMISSIONADOS.

SUGESTÕES MPC PR

INFORMAR DE FORMA AMPLA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS:
PROGRAMA HORA DO BRASIL

SUGESTÕES MPC PR

PROJETO TÁ DE PÉ DA TRANSPARÊNCIA DO BRASIL DEVERIA DIALOGAR COM OS TCS E MPCs – POR MEIO DE APP, AVALIAR A SITUAÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHES, ETC.

SUGESTÕES MPC PR

COMO FICAR NO PÉ DO GOVERNO?

1

Encontre pelo app uma escola ou creche em construção perto de você e vá até lá.

2

Tire fotos da obra com o app.

3

Engenheiros avaliam a situação da obra por meio da sua foto, e cobramos a Prefeitura no caso de atrasos.

4

Se a Prefeitura não responder, cobramos os vereadores da cidade e o Governo Federal.

SUGESTÕES MPC PR

FALTA TRANSPARÊNCIA AO SITE DO FNDE – QUE PODERIA TER UM MAPA IGUAL AO TÁ NO PÉ



*“Se a educação sozinha não transforma a sociedade,
sem ela tampouco a sociedade muda.”*

Paulo Freire

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora-Geral do MPC/DF
(61) 3224-0694